



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002117 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

### "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Carandaí, estima a receita em R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e Oito Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.359.650,00
CONTRIBUIÇÕES	2.290.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.263.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.316.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.877.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	121.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES	3.900.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>73.127.500,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-6.972.000,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-6.972.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.579.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.844.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>68.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - As despesas do Município de Carandaí serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	2.700.000,00
JUDICIÁRIA	9.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.583.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.647.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.271.000,00
SAÚDE	19.982.700,00
EDUCAÇÃO	20.972.500,00
CULTURA	586.000,00
URBANISMO	7.159.800,00
HABITAÇÃO	80.000,00
SANEAMENTO	289.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	72.000,00
AGRICULTURA	360.500,00
ENERGIA	100.000,00
TRANSPORTE	356.000,00
DESPORTO E LAZER	103.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.198.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.530.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	64.000,00
CORPO LEGISLATIVO	1.150.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	1.486.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	3.245.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	2.610.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	510.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.972.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.182.700,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	8.310.800,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.640.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	439.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	689.000,00
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1.871.000,00
DIREÇÃO MÉDICA E CLÍNICA	4.929.000,00
DEPARTAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	6.900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.613.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	290.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.009.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>59.913.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	5.756.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	801.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>6.557.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.530.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.530.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

TOTAL	68.000.000,00
-------	---------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:**

**I -** a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

**II -** a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III -** a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

**IV -** a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

**V -** promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º -** As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 7º -** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único -** Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, aos 30 de Agosto de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PREFEITO MUNICIPAL